

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DECRETO Nº 12.184, DE 31 DE JANEIRO DE 1990**

***Acrescenta parágrafo ao Art. 2º do Decreto nº 3.906, de 24 de outubro de 1977, com a redação que lhe deram os Decretos nºs 8.690, de 05 de julho de 1985, e 9.260, de 31 de janeiro de 1986, que dispõem sobre o licenciamento e fiscalização de edificações na área rural do Distrito Federal.***

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, **decreta**:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 2º do Decreto nº 3.906, de 24 de outubro de 1977, com a redação que lhe deram os Decretos nos 8.690, de 05 de julho de 1985, e 9.620, de 31 de janeiro de 1986, o seguinte parágrafo:

"Art. 2º - :

I - .....

II - .....

III - .....

§ 3º - .....

§ 4º - Quando tratar-se de área rural de propriedade da TERRACAP, a CEB poderá efetuar a ligação de energia elétrica, mediante exibição de Termo de Concessão de Uso, de Contrato de Arrendamento ou de Consentimento Expresso da citada Companhia, que fixará os requisitos e condições e disciplinará o procedimento a ser adotado para emitir sua concordância".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

Publicado no DODF de 01.02.1990.